



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº02/2020

Florianópolis, 20 de março de 2020.

Referência: Complementa com orientações específicas a Orientação DIAS/SDS nº 001/2020 sobre a oferta de serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção e combate ao vírus COVID-19.

Prezados/as Gestoras/res e Trabalhadores/as Municipais da Política de Assistência Social,

Considerando a situação de calamidade em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 509/2020, nº 515/2020 e nº 521/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública;

Considerando a Orientação DIAS nº 01/2020 acerca dos atendimentos prestados pelos serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção ao vírus Covid-19;

Considerando a necessidade de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na prevenção e combate a disseminação do vírus COVID-19, conforme orientações da esfera federal disponíveis em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/campanha-de-prevencao-ao-coronavirus/>>, e <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/video-da-secretaria-nacional-de-assistencia-social-sobre-a-atuacao-do-suas-na-prevencao-ao-coronavirus/>>;

Considerando as orientações advindas da Nota Pública Conjunta entre os Ministérios da Cidadania e o da Mulher, Família e Direitos Humanos, versando sobre a “Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional”;

Considerando a Recomendação Conjunta nº 01/2020 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que entre outros, recomenda ao “Poder Executivo, que tome

medidas para a proteção específica e especial de todos os grupos humanos em situação de maior vulnerabilidade, pessoas em situação de rua, imigrantes, idosos, mulheres, moradores de periferias urbanas, pessoas vivendo com o HIV, pessoas com deficiência, profissionais do sexo, acampados urbanos e rurais e, particularmente, todas as que são consideradas grupos de risco, inclusive assegurando o atendimento às mulheres grávidas, nos padrões estabelecidos pela OMS”;

Considerando a necessidade de orientações aos municípios quanto aos atendimentos emergenciais e construção de estratégias para o atendimento de segmentos vulneráveis específicos;

Esta Diretoria de Assistência Social orienta que:

1. As Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS) e/ou congêneres, especialmente a área de Gestão do SUAS tenham papel fundamental na articulação, suporte e orientação à rede socioassistencial em funcionamento, sendo primordiais também na definição das estratégias e formas em que serão atendidas as demandas emergenciais e os públicos prioritários dos serviços que não estão sendo ofertados neste momento. Ademais, o órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá buscar ser o centralizador das informações advindas dos âmbitos federal e estadual e dos demais órgãos afetos à presente situação de saúde pública, devendo ser o responsável pelo repasse das mesmas às suas equipes, visando prevenir o desencontro de informações, bem como o repasse de informações equivocadas. As SMAS e/ou congêneres deverão catalisar e selecionar as informações oficiais e pertinentes ao momento vivenciado e repassá-las às equipes no intuito de orientá-las e subsidiá-las nas ações profissionais a serem realizadas neste período.
2. São considerados atendimentos emergenciais todas as ações e encaminhamentos necessários para a amenização de situações de grande vulnerabilidade e risco social aos quais os usuários e suas famílias estejam expostos; sejam por questões inerentes a disseminação do coronavírus, ou não;
3. É necessário atentar para o atendimento aos públicos prioritários da Assistência Social e aos segmentos mais vulneráveis, como no caso da população em situação de rua, e os povos tradicionais e específicos, que vão exigir a realização de ações estratégicas para a prevenção ao COVID-19;
4. Em consonância com as recomendações do Governo do Estado quanto às medidas de prevenção ao COVID-19, especialmente no que se refere à necessidade de distanciamento social, destaca-se que essas medidas impactam diretamente nos atendimentos e ações dos serviços socioassistenciais; isto porque a contaminação pelo coronavírus trata-se de grave questão de saúde coletiva, e portanto, agravante nas situações de vulnerabilidade e risco social aos quais os usuários estão submetidos. Além disso, a promoção de ações

nesse sentido se dá no viés da garantia de direitos humanos, dentre eles, o direito à vida;

5. Especificamente em se tratando da população em situação de rua, os gestores municipais de Assistência Social precisam identificar estratégias de atendimento em conjunto com demais políticas públicas, mas em especial articulação com a política de Saúde, a fim de ofertar orientação, atendimentos emergenciais e a possibilidade de acolhimento temporário desses usuários, a fim de que sejam cumpridos os devidos protocolos de saúde;
6. A necessidade de articulação e definição de estratégias para o atendimento à população em situação de rua perpassa questões de acesso à informação, condições de higiene (acesso a banheiros e produtos de higiene), e garantia de alimentação adequada, entre outros; e especialmente a possibilidade de abrigamento para o distanciamento social. Estas medidas podem incluir articulação com entidades, instituições, e parcerias público-privadas, devendo ser realizadas com a maior brevidade possível;
7. Atualmente, apesar do reduzido número de equipamentos de Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro POP - no Estado, vale considerar os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS (como o Serviço Especializado em Abordagem Social), as equipes de Proteção Social Especial, e os profissionais da Assistência Social como um todo, sendo emergente a atenção aos segmentos especialmente vulneráveis, de acordo com a realidade socioterritorial de cada município;
8. Apesar da situação de urgência que demanda agilidade nas ações, é importante frisar a necessidade de promoção do atendimento especializado, de acordo com as diretrizes nacionais, garantindo acolhida e o respeito à identidade, diversidade, cultura, história e projetos de vida dos usuários.
9. No que tange aos cuidados com a saúde de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, diante da epidemia do COVID-19, orientamos que as categorias profissionais sigam de forma rigorosa as indicações da Secretaria de Estado da Saúde e das respectivas Secretarias Municipais de Saúde. Em relação ao trabalho específico de profissionais de nível superior, os mesmos devem decidir com autonomia a respeito de formas adequadas de atendimento à cada situação, levando em consideração as orientações de seus Conselhos Profissionais, tanto no que diz respeito ao quadro atual, mas também, quanto às normativas que regulamentam sobre as condições éticas e técnicas de seu trabalho.
10. Sejam tomadas medidas para proteção específica ao atendimento da população em situação de rua, dentre elas destacamos o Benefício Eventual prestado em situação de emergência e calamidade pública. O aluguel/locação social poderá ser concedido com prazo e prorrogação a ser definida pelo município. Caso o

beneficiário seja diagnosticado com o COVID-19, a prorrogação do benefício deverá ser revista em consonância as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde. Este benefício poderá ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

11. Na oferta dos atendimentos nos serviços socioassistenciais sejam realizadas ações de orientação, sensibilização e socialização da informação aos usuários e suas famílias, visando à prevenção e ao combate ao COVID-19.
12. Em relação às unidades de acolhimento institucionais referenciadas à Alta Complexidade e destinadas a quaisquer dos públicos-alvo desta Proteção Social, quais sejam as suas modalidades de oferta (abrigos institucionais, casas-lares, ILPI's, residências inclusivas, casas de passagens), esta Diretoria de Assistência Social orienta as Secretarias Municipais responsáveis pela gestão da Política de Assistência Social que tomem conhecimento da NOTA PÚBLICA CONJUNTA dos Ministérios da Mulher, Família e Direitos Humanos e, da Cidadania, disponível no endereço eletrônico <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/Nota-Pública-Medidas-de-Prevenção-ao-Coronavírus-nas-Unidades-de-Acolhimento-Institucional-1.pdf>>.
13. Ainda, sobre os serviços de alta complexidade, os mesmos devem permanecer em pleno funcionamento, ou em pronto aviso, tendo em vista que de acordo com a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, pedidos para novos acolhimentos institucionais como, também, de possíveis desacolhimentos, continuarão a ser realizados pelos Juízos das Comarcas competentes, a partir do Plantão Judicial. Reforça-se, nesse sentido, a importância de adoção de medidas acauteladoras para a garantia da saúde daquelas e aqueles acolhidos/as institucionalmente, bem como das trabalhadoras e trabalhadores dos equipamentos/serviços socioassistenciais.
14. Os serviços de alta complexidade devem manter suspensas as saídas daquelas e daqueles acolhidos institucionalmente, respeitando as orientações de isolamento social a que todos os cidadãos brasileiros estão orientados a submeter-se, salvas as exceções, quando necessárias. Bem como, suspender as atividades comunitárias que, porventura, pudessem ter as unidades de acolhimento institucional como base.
15. Pessoas que não compõem diretamente as equipes dos serviços de alta complexidade devem ser impedidas de acessá-las. Aquelas com sintomas de gripe, mesmo que familiares, devem ser informadas sobre as medidas de prevenção da disseminação do COVID-19, evitando-se o seu acesso aos serviços de alta complexidade.

16. Em relação às visitas de grupos familiares à acolhidas e acolhidos institucionalmente, sugere-se que as equipes responsáveis pela oferta da alta complexidade nos Municípios verifiquem caso a caso e acionem o Representante do Ministério Público e o Juizado de suas Comarcas, a partir dos telefones de plantão dos Fóruns, tendo em vista que a vedação de visitas é medida excepcional e caminho contrário ao direito da convivência familiar.

Luciane dos Passos

Diretora de Assistência Social (DIAS)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)